

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 54/89/M:

Dá nova redacção aos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, (Estacionamento de veículos automóveis em edifícios).

#### Decreto-Lei n.º 55/89/M:

Dá nova redacção ao artigo único do Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro, (Funcionamento das Oficinas Navais).

## GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 54/89/M de 28 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, veio criar e estabelecer o modo de cálculo de uma contribuição a pagar pelos construtores de imóveis urbanos em relação aos quais tenha sido dispensada a reserva de áreas de estacionamento automóvel. E, ao mesmo tempo, prevê que a mudança de finalidade esteja condicionada pela Administração, à emissão de parecer favorável. Aqui, a discricionariedade do poder administrativo está balizada, apenas, pelos princípios gerais do interesse público e razões urbanísticas.

Constatou-se, todavia, a necessidade de, atento o princípio da segurança jurídica, criar alguns requisitos objectivos no que respeita à mudança de finalidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da autorização legislativa, concedida pela Lei n.º 2/89/M, de 26 de Junho;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

#### (Regime jurídico das áreas de estacionamento)

1. Nos edifícios a construir em regime de propriedade horizontal, as áreas destinadas a estacionamento automóvel poderão, desde que reúnam os requisitos legalmente exigíveis, constituir fracções autónomas destinadas à venda em partes indivisias.

2. A alteração da finalidade de estacionamento automóvel por negócio jurídico subsequente ou por acordo dos condóminos depende de parecer favorável da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, verificadas as condições estabelecidas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 6.º

3. ....

4. Os condóminos gozam do direito de preferência, segundo a natureza da sua fracção ou fracções autónomas, relativamente à alienação de partes indivisias de fracção autónoma destinada a estacionamento automóvel.

5. ....

## Artigo 6.º

## (Contribuição especial)

1. ....

a) ....

b) ....

c) ....

d) Quando para o integral cumprimento do disposto no artigo 4.º, se verifique a necessidade de construção de um piso adicional de estacionamento, em condições especialmente onerosas.

2. No caso da alínea d) do número anterior, a substituição apenas será autorizada quando se verifiquem as seguintes condições:

a) No piso adicional, a área destinada a estacionamento seja inferior a 20% da respectiva área bruta de pavimento;

b) Fique assegurado um número de unidades-parques não inferior a 95% do total necessário.

3. A autorização para a substituição pode ser total ou parcial, relativamente ao número de unidades-parques calculadas, recaindo a contribuição sobre a parte cuja substituição for autorizada.

Art. 2.º A epígrafe do artigo 8.º é alterada para «Mudança de finalidade».

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho.

Aprovado em 25 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Monteiro Melancia.

## 法 令 第五四/ 八九/ M號 八月二十八日

六月廿六日第四二/ 八九/ M號法令設立及訂定關於豁免預留停車位不動產建築商所繳稅項的計算方式，同時預料，用途的變更應取得行政當局的有利意見。這方面，行政任意權只在公共利益及都市化理由的大原則下行使。

然而，為顧及法律保障方面的原則，有需要對用途的變更設定若干條件。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

并行使六月廿六日第二/ 八九/ M號法律賦予之立法許可；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條之規定，制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條 —— 六月廿六日第四二/ 八九/ M號法令第三及第六條內文改為如下：

## 第三條（停車場司法制度）

一、以分層制度興建的樓宇，倘具法定要件，用于停車的區域得構成不可分割成部分為出售的獨立單位。

二、遇有第六條 a、b、c 或 d 項所設定情況而透過法律行為或業權人協議作出的停車位用途變更，憑工務運輸司的有利意見為之。

三、不遵守上款規定的法律行為達成的協議，概屬無效。

四、對於用作停車位的獨立單位，其不可分割成部分的出讓，業權人按其單位或數個獨立單位的性質享有優先購買權。

五、上款的規定施行于上條條文具有准照設立停車場的獨立樓宇的單位業權人。

## 第六條（特別稅務）

一、經聽取工務運輸司意見，透過總督批示，對於下列情況得准許停車場預留的區域以繳交特別稅項代替之：

- a. 倘形狀或地段面積顯示對進出停車場的駕駛不適宜或不足夠；
- b. 倘因遵守第一條一款規定時，由於地段所在地會對交通造成妨礙；
- c. 倘都市化計畫或相關研究禁止或不建議在樓宇內設停車位或是相當於本法令所指的情況等；
- d. 為完全遵守第四條的規定而發覺須在負起特別責任的情況下加建一停車樓層。

二、倘出現下列條件，上款 d 項所指情況的代替方予核准：

- a. 加建樓層停車用面積少于有關地面總面積百分之二十；
- b. 確保不少於總需求量百分之九十五的停車位。

三、對於所計算的停車位數目，有關代替的核准得是全部或部分，而稅務則由被核准代替的一方負責。

第二條 —— 第八條的標題改為：「用途的變更」。

第三條 — 本法令于六月廿六日第四二/八九  
/ M號法令生效日生效。

一九八九年八月二十五日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 55/89/M**  
**de 28 de Agosto**

Tendo-se constatado que na redacção do artigo único do Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, da mesma data, se refere incorrectamente ao artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Atendendo a que essa incorrecção retira sentido ao disposto no referido preceito;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo único do Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento das «Oficinas Navais», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. ....

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro.

Aprovado em 25 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Monteiro Melancia*.